



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Ofício: nº PGM-GAB 232/2023**  
**Assunto: encaminha projeto de lei**

**Araxá, 03 de outubro de 2023.**

**Exmo. Senhor Presidente,**

Encaminho-lhe, em anexo, Projeto de Lei que autoriza a celebração de Termo de Fomento junto a Fundação de Assistência à Mulher Araxaense-FAMA.

O referido termo tem por objeto fomentar as atividades da mencionada Organização da Sociedade Civil, as quais são compatíveis com o interesse público, tendo em vista a necessidade de assegurar o desenvolvimento e qualidade da assistência na área da saúde.

Na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, ao analisar o projeto de lei em tela haverá de aprová-lo, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os mais elevados protestos de estima e respeito.

RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693

Assinado de forma digital por  
RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693  
Dados: 2023.10.03 15:11:47 -03'00'

**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

**Exmo. Sr.**  
**João Bosco Junior**  
**D.D. Presidente da Câmara Municipal de Araxá.**  
**NESTA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ / 2023

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Fundação de Assistência à Mulher Araxaense-FAMA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Araxá autorizado a firmar **Termo de Fomento** com a **Fundação de Assistência à Mulher Araxaense**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.473.196/0001-92, no sentido de conceder-lhe subvenção social no valor de R\$ 299.993,04 (duzentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e três reais e quatro centavos), como forma de apoio ao Projeto **“Eu me cuido”**.

**Art. 2º.** Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Município de Araxá autorizado a abrir crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-se como fonte os recursos previstos nos incisos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, 03 de outubro de 2023.

RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693

Assinado de forma digital por  
RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693  
Dados: 2023.10.03 15:12:06 -03'00'

**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

03/10/2023, 11:22

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
04.473.196/0001-92  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
29/05/2001

NOME EMPRESARIAL  
**FAMA-FUNDACAO DE ASSISTENCIA A MULHER ARAXAENSE**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**FAMA**

PORTE  
**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

**86.90-9-02 - Atividades de banco de leite humano**  
**86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente**  
**88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento**  
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**306-9 - Fundação Privada**

LOGRADOURO  
**AV DAMASO DRUMMOND**

NÚMERO  
**505**

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
**38.183-063**

BAIRRO/DISTRITO  
**GUIMARAES**

MUNICÍPIO  
**ARAXA**

UF  
**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE  
**(34) 3662-1033**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**29/05/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/10/2023 às 11:22:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

# FAMA – FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À MULHER ARAXAENSE

## ESTATUTO SOCIAL



### 7º ALTERAÇÃO

### 3ª CONSOLIDAÇÃO

Arquivo do Ofício do Registro  
e de Títulos e Documentos  
e Civil das Pessoas Jurídicas  
Sabatina: Lúcia Machado  
Órgão: 019  
Fernanda Góes  
Márcia Sampaio

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

**Art. 1º** - A Fundação de Assistência à Mulher Araxaense, neste ato denominada FAMA, pessoa jurídica de direito privado de natureza fundacional, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, sem distinção de raça, cor, credo e posição social entre os seus colaboradores, apolítica, com sede à Avenida Dâmaso Drummond, 505, Bairro Guimarães, Araxá/MG, voltada à Assistência Social, através do Centro de Atendimento à Mulher e do Centro de Atendimento à Criança, será regida pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor que lhe for aplicável.

**Art. 2º** - A Fundação de Assistência à Mulher Araxaense - FAMA gozará de autonomia financeira, técnica e administrativa, nos termos da Lei e deste Estatuto, inclusive em relação a seus instituidores.

**Art. 3º** - Fundada em 21 de maio de 2001, a FAMA terá prazo de duração indeterminado.

## CAPÍTULO II

### DA FINALIDADE

**Art. 4º** - A FAMA tem por finalidade principal e permanente a atenção integral à mulher, à criança e ao adolescente no município de Araxá e região.

José Carlos Oliveira Machado  
Procurador da Justiça

Benedicto Gonçalves Teixeira  
CPF 154.721-188-91  
Araxá/MG 04.360



Art. 5º - Para consecução de sua finalidade, a FAMA poderá CONVÉNIOS:

- I - Gerir e administrar o Centro de Atendimento à Mulher, localizado na Avenida Dâmaso Drummond nº 505, e o Centro de Atendimento à Criança, localizado na Avenida João Paulo II nº 2.050, ambos na cidade de Araxá-MG;
- II - Buscar a modernização e aquisição de novos equipamentos médicos e a manutenção e ampliação da estrutura física e administrativa dos seus respectivos Centros de Atendimento;
- III - Promover a assistência médica, odontológica, fisioterápica, psicológica, nutricional, fonoaudiológica, terapêutica e outros, visando sempre à melhoria integral da saúde física e mental da mulher, da criança e do adolescente, priorizando os estratos sociais de renda mais baixa;
- IV - Dar acesso a exames médicos preventivos para mulheres, crianças e adolescentes;
- V - Manter o Banco de Leite Humano, assim como, divulgar, orientar e incentivar a amamentação através de atividades de educação e saúde;
- VI - Orientar gestantes e familiares durante o desenvolvimento da gravidez e promover cursos educativos nas áreas de saúde clínica e mental, como também apoiar as gestantes carentes com distribuição de material infantil;
- VII - Realizar atividades buscando o desenvolvimento da criança e do adolescente, nos aspectos afetivo, educacional, psicopedagógico, motor e da linguagem, levando em conta os aspectos maturativos, cognitivos e emocionais;
- VIII - Pesquisar e analisar problemas sociais vinculados à sua área de atuação, planejando e implementando soluções;
- IX - Colaborar com ações governamentais e privadas voltadas para a atenção à mulher, à criança e ao adolescente;
- X - Atuar nas áreas de saúde comunitária, promoção e educação para a saúde, tendo como estratégias de trabalho a assessoria no planejamento, gestão, qualificação e avaliação de programas básicos de saúde, capacitação de recursos humanos, intervenções educativas comunitárias, desenvolvimento de tecnologia apropriada à realização de pesquisas em sua área de atuação;
- XI - Prestar assistência jurídica e social à mulher, à criança e ao adolescente;
- XII - Apoiar iniciativas de geração de renda;
- XIII - Assessorar mulheres, administrativa e comercialmente;
- XIV - Selecionar, treinar e contratar pessoal de apoio técnico-administrativo para consecução de seus objetivos;
- XV - Viabilizar a avaliação e a locação de imóveis, inclusive de propriedade da FAMA;
- XVI - Buscar parcerias públicas e privadas visando à manutenção e melhoria dos trabalhos desenvolvidos;
- XVII - Fiscalizar a aplicação de auxílios que fornecer, velando para que se proceda na mais estrita conformidade com o projeto;
- XVIII - Promover a cidadania, mediante a valorização e orientação de mulheres, crianças e adolescentes visando à assimilação de valores, técnicas e práticas capazes de melhorar a qualidade de vida e o desenvolvimento das potencialidades humanas.

atuar no Úfficio do Registro  
do Trabalho e Documentos  
e Cidadãos - Pessoas Jurídicas  
Selos Oficiais  
Fernanda Amélia Vilela  
Oficiala Serraria

Benedicto Gonçalves Teixeira  
CPF 151.210-56-91  
OAB/MG 31.380  
2

Anna Paula Coimbra Machado



**Art. 6º** - A fim de cumprir suas finalidades, a FAMA se organizará em unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por regimento interno específico.

**Art. 7º** - A FAMA, na consecução de seus objetivos, através de seu representante legal, poderá firmar convênios ou contratos para receber serviços, subvenções, doações, pessoal e bens de órgãos públicos da esfera federal, estadual e/ou municipal, seja da administração direta ou indireta, bem como, de órgãos privados e do terceiro setor.

## CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Cartório do Ofício do Registro  
de Títulos e Documentos  
e civil das Pessoas Jurídicas  
Sebastião Lúcio Machado  
OFICIAL  
Fernanda Almeida Vitor  
Oficiala Substituto

**Art. 8º** - O Patrimônio da FAMA é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus:

- a) doações, subvenções e auxílios que lhe forem concedidos pela União, Estado, Municípios, por particulares e entidades públicas ou privadas, associações de classe e quaisquer outras categorias ou entes comunitários (imóveis, móveis e dinheiro).
- b) bens que adquirir;
- c) venda de material, venda de ingressos e demais formas de contribuições para festas, exibições, bazares, prendas e de outras iniciativas ou promoções;
- d) contribuição inicial das colaboradoras fundadoras, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) de cada qual, totalizando R\$ 700,00 (setecentos reais), integralizados na data do presente estatuto;
- e) contribuições dos colaboradores.

**Parágrafo Primeiro:** As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a autorização do Conselho de Curadores e manifestação do Curador de Fundações.

**Parágrafo Segundo:** A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como gravação de imóveis, dependerá de prévia aprovação pelo Ministério Público.

**Parágrafo Terceiro:** A alienação ou permuta de bens para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados serão decididas pela Superintendente-Presidente da FAMA, com prévia aprovação do Curador de Fundações.



Manoel Paulino Machado  
Promotor de Justiça

3



**Parágrafo Quarto:** A FAMA aplicará sua renda, recurso e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos, dentro do território nacional.

**Parágrafo Quinto:** A FAMA não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 9º - Constituem receitas da fundação:**

- I - Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a fundação;
- II - Dotações e subvenções diretamente da União, do Estado e Municípios, ou através de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III - Auxílios, contribuições e subvenções feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas naturais, nacionais ou estrangeiras, inclusive para a constituição de fundos especiais e para o custeio de serviços determinados;
- IV - Doações e legados;
- V - Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VI - Juros bancários e outras receitas de capital;
- VII - Outros valores eventualmente recebidos.

Caráter do Ofício do Registro  
de Títulos e Documentos  
e Civil das Pessoas Jurídicas  
Suzana Lucia Machado  
ÓRICA  
Fernanda Amélia Vilar  
Oficina Subsidiária

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS COLABORADORES**

**Art. 10 -** A FAMA será constituída por número ilimitado de colaboradores, nas seguintes categorias:

- I - Colaboradores Fundadores - pessoas físicas, sem impedimentos legais, instituidoras da FAMA, com direitos e deveres;
- II - Colaboradores Contribuintes - pessoas físicas que, por deliberação do Conselho Curador, motivada e registrada em Ata, concorrem com contribuições financeiras ou contribuição através de prestação voluntária de serviços, com direitos e deveres.
- III - Colaboradores Beneméritos - pessoas físicas ou jurídicas que, por deliberação do Conselho Curador, motivada e registrada em Ata, concorrem com a doação de contribuições financeiras vultosas, de bens móveis ou imóveis, ou de obras, sem direitos e deveres;
- IV - Colaboradores Honorários - pessoas físicas ou jurídicas que, por deliberação do Conselho Curador, prestam ou prestaram relevantes serviços à FAMA, sem direitos e deveres.

*Paulo Sérgio Machado*  
Promotor de Justiça

*Benedicto Gonçalves Teixeira*  
CPF 181.210.156-91  
OAB/MG 32.380



**Parágrafo Único:** Os colaboradores contribuintes, beneméritos e honorários serão admitidos mediante indicação de integrante do Conselho Curador e aprovação por maioria absoluta dos integrantes desse Conselho, devendo a indicação recair, necessariamente, em pessoa de ilibada reputação, que esteja em condições de prestar serviços relevantes à FAMA, obedecido sempre o critério de conveniência e oportunidade da admissão, a juízo exclusivo do próprio Conselho.

**Art. 11 - São direitos e atribuições dos colaboradores:**

**I - Dos colaboradores fundadores e contribuintes:**

- a) compor as reuniões do Conselho Curador para propor, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
- b) cumprir as disposições estatutárias e regimentais e das Assembleias Gerais;
- c) votar e ser votado para os cargos eletivos da FAMA;
- d) zelar pela fiel consecução das finalidades da FAMA;
- e) auxiliar na manutenção da FAMA e promover ações em benefício da mesma;
- f) acatar as determinações do Conselho Curador, emitidas por portarias ou resoluções.

**II - Dos colaboradores beneméritos e honorários:**

- a) auxiliar na manutenção da FAMA;
- b) promover ações em benefício da FAMA;
- c) acatar as determinações do Conselho Curador, emitidas por portarias ou resoluções.

**Parágrafo Primeiro:** Os colaboradores beneméritos e honorários poderão participar das reuniões do Conselho Curador, tendo direito a manifestar suas opiniões.

**Parágrafo Segundo:** Os colaboradores fundadores e contribuintes não poderão fazer-se representar nas reuniões do Conselho Curador por procuração.

**Parágrafo Terceiro:** Os colaboradores com direito a voto não poderão votar por procuração.

**Parágrafo Quarto:** Ficam impossibilitados de participar com seu voto das deliberações em Assembleia Geral os colaboradores ausentes sem justificativa por 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

**Parágrafo Quinto:** Para participar das reuniões, as pessoas jurídicas de direito público ou privado deverão estar representadas por uma única pessoa física expressamente credenciada na forma do que dispuser a lei, o contrato ou estatuto social.

Caráthu do Ofício do Registro  
de Títulos e Documentos  
e Civil das Pessoas Jurídicas  
Substituta Lucas Machado  
OFICIAL  
Fernanda Andrade Vitor  
Ofícios Substitutivos

Benedicto Gonçalves Teixeira  
CPF 161.210.56-91  
OAB/MG 24.380  
5

Manoel Góes da Mello  
Presidente da FAMA



**Parágrafo Sexto:** Os colaboradores poderão, a qualquer tempo, solicitar sua retirada da FAMA, mediante comunicação escrita à Superintendente-Presidente do Conselho Curador.

**Art. 12** - O colaborador perde seus direitos, podendo ser suspenso e até mesmo eliminado do quadro social da fundação quando:

- I - Não cumprir ou violar as normas contidas no presente Estatuto e seu Regimento Interno;
- II - Contrariar os objetivos da FAMA;
- III - Apossar para si ou para outrem dos bens da FAMA, que estejam ou não sob sua guarda;
- IV - Não cumprir as determinações dos órgãos da administração;
- V - Desligar-se do quadro da FAMA, quando assim o desejar;
- VI - Por decisão do Conselho Curador ou da Assembleia Geral Extraordinária;
- VII - Outras situações avaliadas pelo Conselho Curador e referendadas em Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 13** - Os colaboradores não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da fundação.

**Art. 14** - Os colaboradores estão sujeitos às penalidades de:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Eliminação do quadro social.

**Art. 15** - A penalidade a ser aplicada, deverá ser avaliada pelo Conselho Curador, devendo o infrator ser notificado da decisão de sua punição, por escrito.

**Art. 16** - O Colaborador punido terá direito de defesa de 15 dias, após aplicação da penalidade, que deverá ser avaliada pelo Conselho Curador e referendada em Assembleia Geral Extraordinária.

Assinatura do Ofício do Registro  
e civil das Partes Jurídicas  
Sebastiana Lucia Machado  
OFICIAL  
Fernanda Amélia Vitor  
Oficial Substituto

## CAPÍTULO V

### DA ESTRUTURA ORGÂNICA

**Art. 17** - A FAMA será administrada pelos órgãos deliberativos, de controle interno e de administração:

- I - Conselho Curador;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva.

Benedito Gonçalves Teixeira  
CPF 161.210.456-91  
OAB/MG 34.380



**Art. 18** – Somente membros da FAMA, em pleno gozo de seus direitos, poderão participar dos Conselhos Curador e Fiscal.

## SEÇÃO I

### DO CONSELHO CURADOR

Cartório do Ofício do Registro  
de Títulos e Documentos  
e Civil das Pessoas Jurídicas  
Suzana Lúcia Machado  
ÓFICIAL  
Fernanda Amâlia Viana  
Oficiala Substituta

**Art. 19** – O Conselho Curador, órgão supremo e soberano da FAMA, constituir-se-á de 06 colaboradoras, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, devendo ser necessariamente mulheres.

**Art. 20** – O Conselho Curador será composto de Superintendente-Presidente, Conselheira Tesoureira, Conselheira Secretária e três Conselheiras Adjuntas, todas eleitas pelas e dentre as Colaboradoras Fundadoras e Contribuintes.

**Parágrafo Primeiro:** O mandato do Conselho Curador será de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução aos cargos.

**Parágrafo Segundo:** As vagas do Conselho Curador verificar-se-ão, em caráter definitivo, por motivo de:

- I - Morte;
- II - Renúncia expressa dirigida à Superintendente-Presidente;
- III - Ausência a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, sem motivo justificado;
- IV - Deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Curador;
- V - Perda total da capacidade física ou jurídica;
- VI - Sentença criminal condenatória transitada em julgado.

**Parágrafo Tercelio:** As vagas do Conselho Curador verificar-se-ão em caráter provisório, por motivo de:

- I - Pedido expresso, em carta dirigida à Superintendente-Presidente, pelo período mínimo de 1 ano e máximo de 2 anos a cada mandato;
- II - Perda parcial da capacidade física ou jurídica, a critério da Superintendente-Presidente.

**Parágrafo Quarto:** Para preenchimento da vaga que ocorrer, o Conselho Curador, esclarecendo seu caráter em relação à temporalidade, elegerá a substituta, necessariamente conselheira fundadora ou contribuinte da FAMA.

**Parágrafo Quinto:** A conselheira eleita exercerá o mandato pelo restante prazo do membro substituído.

Maria Sônia Quirino Mello  
Presidente da FAMA

Benedicta Gonzaga Teixeira  
CPF 191.210.559-91  
OAB/MG 24.300  
7



**Art. 21 - Ao Conselho Curador compete:**

- I - Zelar pela preservação do patrimônio da FAMA e pela aplicação de suas rendas aos fins que lhe são próprios;
- II - Cuidar para que sejam alcançados os objetivos da FAMA.

**Parágrafo Primeiro:** No exercício dos poderes que lhe compete, o Conselho Curador agirá como órgão colegiado, ou por intermédio de sua Superintendente-Presidente.

**Parágrafo Segundo:** As reuniões do Conselho Curador obedecerão ao quórum mínimo de 05 (cinco) membros;

**Parágrafo Terceiro:** Será exigido voto favorável de dois terços dos membros do Conselho Curador para alterações do Estatuto Social e alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos.

**Art. 22 -** A convocação do Conselho Curador será feita através de edital afixado na sede da entidade, circulares ou outros meios permitidos em direito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo matéria inadiável e da qual o convocante não tenha tido conhecimento antes, sob pena de nulidade das decisões nela tomadas.

**Art. 23 - São atribuições do Conselho Curador:**

- I - Eleger os integrantes temporários e substituir, quando for o caso, os integrantes permanentes do Conselho Curador;
- II - Eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como exonerá-los;
- III - Deliberar sobre o orçamento anual e sobre programa de trabalho elaborado pela Superintendente-Presidente;
- IV - Examinar o relatório encaminhado pela Superintendente-Presidente e Conselheira Tesoureira e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - Sugerir à Superintendente-Presidente as providências que julgar necessárias ao interesse da fundação;
- VI - Aprovar os regimentos internos das unidades;
- VII - Deliberar sobre conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à FAMA, obedecendo ao prescrito neste Estatuto.
- VIII - Decidir sobre a reforma do presente Estatuto, bem como aprovar as alterações estatutárias, com prévia anuência do Ministério Público, observadas as finalidades da FAMA e as exigências legais;
- IX - Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à FAMA;
- X - Elaborar e aprovar o Regimento Interno da FAMA;

Attestado do Ofício do Registrador  
de Títulos e Documentos  
e Civil das Pessoas Jurídicas  
Sébastiana Lucia Machado  
Oficial  
Fernando Andrade Viana  
Oficial Substituto

Manoel Pires Quirino Macrôn  
Promotor de Justiça

Benedicto Gonçalves Teixeira  
CPF 181.210.763-31  
OAB/MG 34.360



- XI - Deliberar sobre o planejamento e a proposta orçamentária apresentados pela Superintendente-Presidente e Conselheira Tesoureira para o exercício seguinte, bem como sobre os relatórios, balanços e demonstrações de contas relativos ao exercício findo;
- XII - Contratar e manter auditoria independente externa, quando entender necessário;
- XIII - Julgar os recursos interpostos, nos casos previstos neste Estatuto, bem como decidir sobre os casos omissos;
- XIV - Autorizar a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis, bem como aprovar empreendimentos ou negócios que envolvam bens patrimoniais da FAMA. Nos casos de alienação ou oneração de bens imóveis, deverá ser ouvido o Curador de Fundações, nos termos da Lei;
- XV - Aprovar a admissão de novos conselheiros;
- XVI - Definir o valor e os critérios das mensalidades das colaboradoras se for o caso;
- XVII - Deliberar sobre a eventual dissolução da FAMA, nos termos das normas estabelecidas neste Estatuto;
- XVIII - Proceder à intervenção na Diretoria Executiva, quando julgar conveniente, independentemente de motivação da decisão.

**Art. 24 - À Superintendente-Presidente do Conselho Curador compete:**

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho, inclusive as sessões conjuntas com outros órgãos da Instituição;
- II - Representar o Conselho nas suas relações com a Diretoria Executiva;
- III - Representar a FAMA em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar tal atribuição a outro membro do Conselho Curador, mas sempre com prazo de duração não superior ao mandato da Superintendente-Presidente, revogável a qualquer tempo independentemente de motivação;
- IV - Assumir a FAMA, no caso de intervenção na Diretoria Executiva;
- V - Determinar as matérias que devam figurar na ordem do dia das reuniões e sessões do Conselho;
- VI - As demais atribuições previstas no Regimento Interno ou lhe atribuídas pelo Conselho Curador;
- VII - Assinar, em conjunto com a Conselheira Tesoureira, os documentos fiscais, financeiros e contábeis;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os demais regimentos internos.
- IX - Dirigir e supervisionar todas as atividades da fundação.

**Parágrafo Único:** A Superintendente-Presidente do Conselho Curador poderá, a seu critério, participar das reuniões da Diretoria Executiva.

**Art. 25 - À Conselheira Tesoureira compete:**

- I - Propor cenários de planejamento orçamentário a partir do conjunto de estratégias traçadas pelo Conselho Curador, apresentando propostas para o

Setor do Ofício do Registro  
de Títulos e Documentos  
e Civil dos Processos Judiciais  
Sebastião Lucas Machado  
OFICIAL  
Fernanda Andrade Vieira  
Oficial Substituto

Benedito Gonçalves Teixeira  
CPF 161 218 159 91  
OAB/MG 34.160



planejamento financeiro da FAMA, objetivando compatibilizar receitas e despesas para o atendimento das metas fixadas para os investimentos na área social e do desenvolvimento patrimonial.

- II - Gerenciar, administrar e movimentar os recursos financeiros da FAMA, sempre em conjunto com a Superintendente-Presidente;
- III - Substituir a Conselheira Secretária em suas ausências e impedimentos;
- IV - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos colaboradores, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécies, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- V - Pagar as despesas, contra recibo, autorizadas pela Superintendente-Presidente;
- VI - Apresentar relatório de Receitas e Despesas, sempre que forem solicitados;
- VII - Apresentar o Relatório Financeiro para ser submetido ao Conselho Curador;
- VIII - Apresentar, semestralmente, o Balancete à Superintendente-Presidente e ao Conselho Fiscal;
- IX - Acompanhar e supervisionar os trabalhos da contabilidade da fundação, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- X - Publicar, anualmente, a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- XI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto, apenas, valores suficientes a pequenas despesas;
- XII - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive e principalmente contas bancárias;
- XIII - Assinar, em conjunto com a Superintendente-Presidente, documentos fiscais e financeiros da entidade;
- XVI - As demais atribuições previstas no Regimento Interno ou conferidas pelo Conselho Curador.

**Art. 26 - À Conselheira Secretária compete:**

- I - Secretariar as reuniões do Conselho, elaborando as atas respectivas;
- II - Substituir a Superintendente-Presidente em suas ausências e impedimentos;
- III - Colaborar com a Superintendente-Presidente na direção e execução de todas as atividades da FAMA;
- IV - Elaborar e remeter ao Ministério Público a prestação de contas da FAMA;
- V - As demais atribuições previstas no regimento interno ou conferidas pelo Conselho Curador.

**Art. 27 - Às Conselheiras Adjuntas compete:**

- I - Substituir a Conselheira Secretária em suas ausências e impedimentos;
- II - As demais atribuições previstas no Regimento Interno ou conferidas pela Superintendente-Presidente do Conselho Curador.

Arquivo do Ofício do Registro  
de Trânsito e Documentos  
e Civil das Pessoas Jurídicas  
Sediliana Lúcia Nogueira  
Oficial da justiça  
Demandada: Benedito Gonçalves Teixeira  
Órgão: Substituto

Manoel Ribeiro da Silva Matos  
Proprietário

Benedito Gonçalves Teixeira  
CPF 161.340.166-91  
datada MG 31.10.00

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL



**Art. 28** - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da fundação de caráter permanente, cabendo-lhe precípua zelar pela sua gestão econômica financeira e pela autenticidade, clareza e demonstrativo de suas contas.

**Art. 29** - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros, 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, dentre as Conselheiras Fundadoras ou Contribuintes, devendo ser, preferencialmente, técnicos em contabilidade, bacharéis em ciências contábeis ou direito, não podendo dele participar nenhum dos membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Curador, permitida a recondução;

**Parágrafo Segundo** - Em caso de vacância de qualquer dos membros, os remanescentes comunicarão o fato ao Conselho Curador, que designará substituto, que cumprirá o resto do mandato.

**Art. 30** - Compete ao Conselho Fiscal, dentre outras atribuições que lhe conferir o Conselho Curador e/ou o Curador de Fundações do Município de Araxá:

- I - Examinar, a qualquer época, os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar os balancetes e inventários que acompanham o Relatório Anual do Conselho Curador;
- III - Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à fundação.

**Art. 31** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 12 (doze) meses e extraordinariamente, sempre que necessário, a requerimento de qualquer de seus membros, da Superintendente-Presidente, do Conselho Curador ou do Curador de Fundações do Município de Araxá

**Parágrafo Único:** O Conselho Fiscal poderá recorrer aos auditores Independentes ou solicitar ao Conselho Curador assessoramento de perito contador ou de firma especializada, para a execução de suas obrigações.

Protocolo do Ofício do Registro  
de Títulos e Documentos  
e Civil das Pessoas Jurídicas  
Sebastião Lucas Machado  
ÓRIGINAL  
- Amanda Aparecida Vitor  
- Oficina Substituta

Benedito Gonçalves Teixeira  
CPF 151.110.168-91  
04536-24360



### SEÇÃO III

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 32** - A Diretoria Executiva é órgão de administração geral da FAMA, cabendo-lhe executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Curador, dentro dos objetivos por ele estabelecidos e será composta por 03 (três) membros sendo:

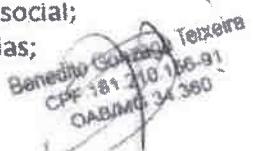
- I - Diretor da FAMA;
- II - Coordenador do Centro de Atendimento à Mulher;
- III - Coordenador do Centro de Atendimento à Criança.

**Parágrafo Único:** Os membros da Diretoria Executiva serão contratados e remunerados pela FAMA e serão indicados pela Superintendente-Presidente, *ad referendum* do Conselho Curador.

**Art. 33** - São atribuições do Diretor Executivo:

- I - Planejar e gerenciar as ações operacionais da FAMA, objetivando garantir as metas e os objetivos necessários à implantação das estratégias traçadas pelo Conselho Curador;
- II - Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - Avaliar continuamente os processos implantados e agir gerencialmente, visando tornar a estrutura eficaz para que as metas e objetivos sejam atingidos eficientemente;
- IV - Cuidar dos bens patrimoniais da entidade, garantindo o planejamento adequado da ocupação e conservação de bens móveis e imóveis;
- V - Propor e executar programas objetivando captar prestação de serviços voluntários, e contribuir para a sustentabilidade das ações voluntárias através de assessorias aos diversos segmentos da comunidade;
- VI - Propor e executar projetos de interesse da FAMA;
- VII - Contratar e demitir funcionários;
- VIII - Elaborar, encaminhar e controlar os projetos de solicitação de ajuda financeira, enviados a fundações, bancos e órgãos governamentais, no Brasil e no exterior;
- IX - Elaborar e encaminhar projetos para instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- X - Elaborar plano de metas, planejamento estratégico, banco de dados estatísticos e a economia de custos da FAMA;
- XI - Propor campanhas de sensibilização, mobilização e responsabilidade social;
- XII - Cadastrar voluntários para quantificar e qualificar as ações voluntárias;

Protocolo do Ofício do Registro  
de Títulos e Documentos  
3 - Chá de Sebastiana Lúcia Machado  
Márcia Andrade Vitor  
Márcia Subtil



*Marcos de Oliveira Quirino*  
Promotor



XIII - Divulgar, nos veículos de comunicação em geral, informações regulares sobre a vida da instituição, principalmente projetos e iniciativas no âmbito de ação social.

**Parágrafo Único** – Outras funções sazonais poderão ser atribuídas ao Diretor Executivo pelo Conselho Curador, independentemente de alteração do estatuto e/ou regimento interno.

**Art. 34** - Compete aos coordenadores do Centro de Atendimento à Mulher e do Centro de Atendimento à Criança:

- I - Gerenciar, supervisionar, manter o funcionamento das respectivas unidades;
- II – Responsabilizar-se pela gestão dos recursos humanos alocados nas unidades;
- III - Apresentar relatórios de produtividade quando solicitados;
- IV- Providenciar, sempre que necessário, a atualização dos alvarás de funcionamento da unidade;
- V - Elaborar projetos objetivando a captação de recursos;
- VI - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- VII - Demais atribuições que lhe forem conferidas pela Diretora Executiva.

## SEÇÃO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

anexo do Ofício do Registro  
e Civil das Pessoas Jurídicas  
Santália Lucia Machado  
Oficina A  
Regina Amélia Vilela  
Natalia Subim

**Art. 35** - O Conselho Curador realizará Assembleia Geral:

**I - Ordinária:**

- a) Duas vezes por ano, para apreciação dos relatórios encaminhados pela Superintendente-Presidente e dos assuntos constantes da ordem do dia, podendo coincidir com as reuniões de março e de novembro de cada ano;
- b) No mês de março de cada ano, para deliberação sobre as contas encaminhadas pela Conselheira Tesoureira, atinentes ao exercício findo, e depois do parecer do Conselho fiscal;
- c) No mês de novembro de cada ano, para decidir sobre o planejamento e a proposta orçamentária para o exercício seguinte, encaminhados pela Conselheira Tesoureira, após o parecer do Conselho Fiscal;

**II - Extraordinária:**

- a) Por iniciativa da Superintendente-Presidente;
- b) Por solicitação dos Conselhos Curador e/ou Fiscal da FAMA.

**Parágrafo Primeiro:** As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação com a presença mínima de um terço dos membros do Conselho Curador, e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

2010/000000000000000000  
Bento Góis Texto  
CPF 151.710.64-91  
DAH/03/000000000000000000  
13

Maria Paula Queiroz Mello



**Parágrafo Segundo:** As reuniões extraordinárias instalar-se-ão com a primeira convocação com dois terços dos integrantes do Conselho Curador, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

**Parágrafo Terceiro:** As Assembleias Gerais, Ordinária e Extraordinária, sempre serão presididas pela Superintendente-Presidente do Conselho Curador.

**Parágrafo Quarto:** As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria presente, inclusive da Superintendente-Presidente, tendo esta ainda o voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 36** - A Superintendente-Presidente terá o prazo mínimo de 05 (cinco) dias para expedir o Edital de Convocação das Assembleias Gerais – Ordinária e Extraordinária, devendo neste constar dia, horário, local da realização da assembléia e assuntos a serem tratados.

**Parágrafo Primeiro:** Os assuntos descritos no edital de convocação deverão ser respeitados quando da realização das Assembleias.

## CAPÍTULO VI

### DA LIQUIDAÇÃO / DISSOLUÇÃO

Cartório do Único do Registro  
de Títulos e Documentos  
e civil das Pessoas Jurídicas  
Substitutivo, Licínio Machado  
Fazenda Pública, Araxá - MG  
Órgão da Administração Pública

**Art. 37** - A FAMA poderá ser extinta ou dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da unanimidade do Conselho Curador, mediante convocação de Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante publicação em jornal de grande circulação na cidade de Araxá/MG.

**Art. 38** - A FAMA também poderá ser extinta por determinação legal ou judicial.

**Art. 39** - No caso de extinção ou dissolução, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período de liquidação ficando estabelecido que eventual patrimônio remanescente seja destinado à entidade congênere registrada no CNAS ou indicada pelo Ministério Público.

**Parágrafo único** - O Ministério Público deverá ser notificado, pessoalmente, de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da FAMA, sob pena de nulidade.

Benedicto Gonçalves Testa  
CPF: 161.310.366-91  
OAB/MG: 41.360

Miguel Antônio Quirino D'Ávila  
Advogado  
Procurador da Fazenda



## CAPÍTULO VII

### DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 40** - O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 41** - No fim de cada exercício social, a Superintendente-Presidente elaborará, com base na escrituração contábil da FAMA, um balanço patrimonial, com demonstração do resultado do exercício e demonstração das origens e aplicações dos recursos, e, depois de ouvido o Conselho Fiscal, o encaminhará ao Conselho Curador.

Arquivo do Ofício do Registro  
de Títulos e Documentos  
e civil das Pessoas Jurídicas  
Subsecretaria Lula Marinho  
OFICIAL  
Romilda Andrade Viana  
Oficiala Substituta  
Assistente

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 42** - O exercício das funções no Conselho Curador e no Conselho Fiscal não será remunerado a qualquer título; nem serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens aos membros dos referidos conselhos.

**Art. 43** - É vedada a utilização do nome da entidade para fins pessoais, bem como para campanhas e promoções que não sejam de interesse da FAMA.

**Art. 44** - A FAMA manterá sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

**Art. 45** - O orçamento da FAMA será uno, anual e compreenderá as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, projeto ou programa de trabalho.

**Art. 46** - A prestação de contas da FAMA conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - balanço patrimonial;
- II - balanço orçamentário;
- III - balanço financeiro;
- IV - relatório pormenorizado do Conselho Curador, demonstrado as principais ocorrências do exercício.

Manoel Gonçalves Matos  
Secretário de Finanças

Benedito Gonçalves Ferreira  
CPF 181.210.56-91  
DARF 34.380  
15



**Art. 47** - Para movimentação de contas bancárias e nas obrigações que resultarem responsabilidades econômico-financeiras para a entidade, serão necessárias as assinaturas conjuntas da Superintendente-Presidente do Conselho Curador e da Tesoureira do Conselho Curador.

**Art. 48** - O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo e na forma legal, sendo que a reforma somente entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Araxá/MG, salvo quanto ao seu nome "FAMA – Fundação de Assistência à Mulher Araxaense", que não poderá ser alterado enquanto existência jurídica tiver a entidade.

**Art. 49** - Prevalecerá o estatuto sobre o Regimento Interno e qualquer outra deliberação no que conflitarem.

**Art. 50** - Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à fundação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

**Art. 51** - É facultado à FAMA estabelecer convênios com entes públicos e privados para fins de cessão de pessoal para prestação de serviços à entidade.

**Art. 52** - Os casos omissos no presente estatuto, no regimento interno ou em deliberação da assembleia, serão resolvidos pelo Conselho Curador, cabendo recurso à Superintendente-Presidente, lavrando-se a competente ata de deliberação.

**Art. 53** - A presente alteração do estatuto entrará em vigor após a aprovação do Ministério Público, na data de sua assinatura, que coincide com sua aprovação em ata. A ata e o estatuto serão levados ao registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Araxá/MG.

**Art. 56** - Para conhecer e dirimir as dúvidas e/ou ações que direta ou indiretamente decorrer do presente Estatuto ou matéria a ele afeta, fica eleito o foro da Comarca de Araxá/MG como o competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Araxá, 13 de dezembro de 2013

Cartório do Ofício do Registro  
e Civil dos Títulos e Documentos  
e Civil das Pessoas Jurídicas  
Suzana Lúcia Marques  
OFICIAL  
Poderes Atinentes  
Órgão Substituto

Benedicto Gonçalves Isidro  
CRF 48.210.568-9  
GADM 24.560



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Espaço Reservado

Nº Plano de Trabalho:  
Nº do Protocolo:  
Nº do Termo:

PLANO DE TRABALHO

CONCEDENTE

1 - RAZÃO SOCIAL:  
Prefeitura Municipal de Araxá

2 - CNPJ:  
18.140.756/0001-00

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1 - RAZÃO SOCIAL:  
Fundação de Assistência à Mulher Araxaense

2 - CNPJ:  
04.473.196/0001-92

3 - ENDEREÇO SEDE: Av. Dâmaso Drummond, 505. Bairro Guimarães.

4 - CIDADE:  
Araxá/MG

5 - CEP:  
38.183-063

6 - DDD/TELEFONE:  
(34)3662-9328

7 - FAX:

8 - CONTA CORRENTE:

9 - BANCO:

10- AGÊNCIA:

11 - PRAÇA DE PAGAMENTO:  
Araxá / MG

12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

Valéria Santos Sena Oliveira

13 - CPF:  
556272506-15

14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR:

M3 557628/SSPMG

15 - CARGO:  
Superintendente

16 - DATA VENC. MANDATO:  
Novembro/2023

17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL:

Av. Geraldo Porfírio Botelho, nº1960/501

18 - CEP:  
38.184-250

19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: Alessandra Roberta M. M. Teixeira

20 - ENDEREÇO ELETRÔNICO: coordenacao.cac@famaaraxa.com.br

21 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):

## **1. BREVE HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO:**

A FAMA – Fundação de Assistência à Mulher Araxense, fundada em 21 de maio de 2001, é uma entidade privada sem fins lucrativos, reconhecida como de Utilidade Pública Municipal e Estadual.

É mantenedora do CAM – Centro de Atendimento à Mulher e CAC- Centro de Atendimento à Criança. Foi idealizada com objetivo de mobilizar a comunidade, a fim de minimizar a desigualdade social a partir da valorização da defesa dos direitos, promover a cidadania e contribuir para a melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento das potencialidades humanas, oportunizando à criança, ao adolescente e à mulher, atendimentos diferenciados nas áreas de assistência social, educação e saúde.

Em maio de 2019, a FAMA recebeu o Prêmio “Dr. Pinotti – Hospital amigo da mulher” que é concedido pela Câmara dos Deputados a entidades governamentais e/ou não governamentais cujos trabalhos ou ações merecem especial destaque pela promoção do acesso e pela qualificação dos serviços de Saúde da mulher.

A FAMA desde a sua fundação tem sido um centro de referência ao atendimento na área da saúde da criança, adolescente e da mulher, a fim de favorecer a promoção, proteção e cuidados em cada fase da vida. Em dezembro de 2022 a FAMA completou 20 anos de existência do CAM, com a realização de um bingo benéfico. Seu objetivo foi arrecadar fundos para a reforma e pintura de todo o prédio desse Centro. Além disso, foi realizada uma noite de homenagens em 06/12/2022, onde foram destacadas as parcerias entre o terceiro setor, a força do voluntariado e diversas empresas.

Ao longo dos vinte anos de trabalho foram realizados 320 mil atendimentos no Centro de Atendimento à Criança e cerca de 480 mil atendimentos no Centro de Atendimento à Mulher.

## **2. RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS PARA ATUAR NO PROJETO**

A equipe de profissionais que compõe o projeto estará atuando de forma integrada em todos os seus objetivos e ações. Guardadas as especificidades de cada área, o projeto pretende a atuação interdisciplinar de todos os envolvidos, cabendo à Supervisora Técnico promover essa integração de forma a garantir o alcance dos objetivos do projeto.

Segue, no quadro abaixo, a descrição de função da equipe do projeto.



## PROFISSIONAIS TÉCNICOS

Nº	PROFISSIONAL	DESCRICAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANT.
01	Enfermeira	Prestar assistência de enfermagem às adolescentes gestantes por meio de atendimentos individuais e/ou grupais no Centro de Atendimento à Mulher; Realizar visitas domiciliares para assistência no puerpério, quando oportuno; Prestar assistência em aleitamento materno auxiliando e acompanhando o desenvolvimento do recém-nascido; Preencher o controle diário de atendimento e relatório de atendimento mensal; Manter prontuário atualizado; Participar das reuniões semanais da equipe; Atuar em conjunto com os demais profissionais de forma a contemplar todos os eixos temáticos propostos no projeto.	01
02	Auxiliar de limpeza	Realiza a limpeza e manutenção de higiene do Centro, garantindo o saneamento e asseio do local	01
03	Psicólogo	Realizar entrevista inicial com as adolescentes gestantes; Conduzir a Oficina Terapêutica para adolescentes gestantes e acompanhantes; Acompanhar a Assistente Social nas visitas domiciliares do pós-parto, quando oportuno; Receber em psicoterapia, individual ou de grupo, adolescentes por demanda espontânea ou encaminhamentos, além de pais, familiares e/ou responsáveis para entrevista e orientação familiar; Formular o plano de atendimento terapêutico individual; Manter prontuário atualizado; Preencher o controle diário de atendimento e relatório de atendimento mensal; Participar das reuniões semanais da equipe; Atuar em conjunto com os demais profissionais de forma a contemplar todos os eixos temáticos propostos no projeto.	01
04	Médico Psiquiatra	Realizar atendimento, acompanhamento e orientação às crianças, adolescentes e seus familiares; Clínica e medicar pacientes dentro de sua especialidade; Manter prontuário atualizado; Formular relatórios de atendimentos quando solicitado; Atuar em conjunto com os demais profissionais de forma a contemplar todos os eixos temáticos propostos no projeto.	01
05	Médico Neurologista	Realizar atendimento, acompanhamento e orientação às crianças, adolescentes e seus familiares, especialmente crianças com atraso no desenvolvimento global; Manter prontuário com a equipe para execução dos objetivos do projeto.	01
06	Médico Ginecologista	Realizar atendimento, acompanhamento e orientação às pacientes em ginecologia; Orientar quanto à prevenção de IST's e planejamento reprodutivo; Realizar exame de citologia; Manter prontuário atualizado; Formular relatórios de atendimentos quando solicitado; Trabalhar em consonância com a equipe para execução dos objetivos do projeto.	01
07	Médico Radiologista	Realizar avaliação clínica em radiologia e elaboração de laudos dos exame de densitometria óssea e ultrassonografia;	01
08	Médico Pediatria	Realizar atendimento e acompanhamento de crianças de 0 a 12 anos. Manter prontuário atualizado; Formular relatórios de atendimentos quando solicitado; Trabalhar em consonância com a equipe para execução dos objetivos do projeto.	01

2/2

### **3. CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA:**

**Programa / Título da Obra: EU ME CUIDO**

### **4. PERÍODO DE EXECUÇÃO:**

O projeto será executado no prazo de doze meses, tendo seu início em setembro/2023 e término em agosto/2024.

### **5. OBJETIVO GERAL:**

Continuidade, desenvolvimento e qualidade da assistência na área da saúde, disponibilizadas pela instituição a todos os usuários necessitam desses atendimentos através da aplicação dos recursos recebidos.

### **6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- 6.1 Realizar atendimento psicológico para adolescentes, visando a promoção da saúde sexual, reprodutiva e emocional e a redução dos índices de morbimortalidade materna e neonatal decorrentes de gravidez precoce.
- 6.2 Continuidade dos atendimentos médicos na área pediátrica, neurológica e psiquiátrica para crianças com necessidades especiais (prematuridade, síndromes e outras deficiências) e crianças com dificuldade no aprendizado.
- 6.3 Continuidade dos atendimento médico de ginecologista visando a prevenção e saúde de adolescentes e mulheres.
- 6.4 Continuidade da oferta do exame de Densitometria Óssea para detectar precocemente sinais e sintomas de osteoporose na mulher adulta. Importante ressaltar que somos a única instituição em Araxá que oferecemos esse exame gratuitamente.
- 6.5 Continuidade da oferta do exame ultrassonografia para pacientes que passarem pelo ginecologista.

### **7. JUSTIFICATIVA:**

Cooperação mútua entre o Poder Público Municipal e a Fundação de Assistência à Mulher Araxaense através de concessão de repasse ordinário no valor de R\$299.993,04 (duzentos e nove e nove mil novecentos e noventa e três reais e quatro centavos) a fim de que a instituição possa dar continuidade na prestação de serviços: assistência médica (pediatra, psiquiatra, neurologista, ginecologista), psicológica em grupos e com os profissionais já citados acima; exames de diagnóstico por imagem (densitometria óssea e ultrassonografia).

## 8. PESSOAS BENEFICIADAS:

Crianças, adolescentes e mulheres.

Número de beneficiados (as): 4.650 atendimentos

## 9. METODOLOGIA:

### Cadastramento Inicial:

O cadastramento inicial é a porta de entrada para todos os serviços ofertados nesse projeto. Para isso é necessário que o usuário forneça alguns dados para o preenchimento da ficha cadastral como nome completo, CPF, data de nascimento, nome dos pais e endereço completo.

### Atendimento Médicos:

- Avaliação e conduta médica em pediatria/neurologista/psiquiatra: agendamento realizado após acolhimento inicial e/ou com encaminhamento por um profissional da saúde. Essas consultas são realizadas no Centro de Atendimento à Criança (CAC).
- Avaliação e conduta médica em ginecologia: agendamentos realizados sem necessidade de encaminhamento. As consultas dessa modalidade médica serão realizadas no Centro de Atendimento à Mulher (CAM).

### Exame de Densitometria Óssea:

- Os exames de densitometria serão realizados diariamente com agendamento prévio através do aplicativo whatsapp de CAM. São ofertadas na média de 150 vagas por mês.

### Exame de Ultrassonografia:

- São agendados pela recepcionista respeitando a demanda de consultas deliberadas pelo ginecologista. São realizadas no Centro de Atendimento à Mulher (CAM).

### Psicologia:

- Proporcionar Oficina Terapêutica semanal para adolescentes gestantes, oportunizando espaço de trocas, apoio, orientações e educação em saúde sobre gestação, parto, puerpério, amamentação e planejamento reprodutivo.

## 10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Os atendimentos e atividades realizadas serão permanentemente acompanhados pela coordenação da Instituição e monitorados por meio de formulário de Controle de Atendimento Diário (CDA), onde constam nome do usuário, número do prontuário, tipo de atendimento recebido e assinatura. Os CDA serão computados ao final do mês para avaliação do número de atendimentos realizados e beneficiários atendidos e será emitido relatório, documentos estes que irão compor a prestação de contas do recurso destinado ao financiamento deste projeto. Também será enviado, juntamente com o relatório mensal, o registro fotográfico dos atendimentos e atividades realizadas.

## 11- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Inicio	DURAÇÃO
1	1.1	Recursos Humanos - folha de pagamento - Enfermeira	Pagamento	12 meses	set/23	ago/24
	1.2	Recursos Humanos - folha de pagamento – Auxiliar de Limpeza	Pagamento	12 meses	set/23	ago/24
	1.3	Prestação de serviço - Medico especialista - Psiquiatra	Pagamento	12 meses	set/23	ago/24
	1.4	Prestação de serviço - Medico especialista - Neurologista	Pagamento	12 meses	set/23	ago/24
	1.5	Prestação de serviço - Medico especialista - Ginecologista	Pagamento	12 meses	set/23	ago/24
	1.6	Prestação de serviço - Medico especialista - Radiologista	Pagamento	12 meses	set/23	ago/24
	1.7	Prestação de serviço - Medico especialista - Pediatra	Pagamento	12 meses	set/23	ago/24
	1.8	Prestação de serviço - Medico especialista - Psicologo	Pagamento	12 meses	set/23	ago/24



**12 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDENTE	R\$ 299.993,04	100%	
CONTRAPARTIDA	---	---	
OUTRAS FONTES	---	---	
PARLAMENTAR	---	---	
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 299.993,04	100%	
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE	

**13- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO:**

**1. CONCEDENTE**

MÊS	ANO	VALOR
Setembro	2023	R\$ 299.993,04

**2. PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)**

MÊS	ANO	VALOR
---	---	---

## II – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Araxá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Araxá, 24 de agosto de 2023

*ssoliveira*

**Valéria Santos Sena Oliveira**  
Superintendente da FAMA

Venho submeter à apreciação de V. Sa. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos por meio de termo de fomento.

Araxá, 24 de agosto de 2023

*ssoliveira*

**Valéria Santos Sena Oliveira**  
Superintendente da FAMA

## 14- RESERVADO AO CONCEDENTE

### 1 - PARECER TÉCNICO

CÓDIGO DO PLANO:

TÍTULO DO PLANO:

PARECER (Favorável / Não Favorável):

TEXTO DO PARECER:

Técnico da Secretaria: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Diretor Matrícula: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

### 2 – OBSERVAÇÃO

7/10

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o dirigente desta Instituição não é agente político de Poder ou Ministério Público e nem dirigente de órgão ou instituição da administração pública de qualquer esfera governamental, ou o respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Araxá, 24 de agosto de 2023.



**Valéria Santos Sena Oliveira**

Superintendente da FAMA

**ANEXO II**

**QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**a) Pessoal e Encargos**

Função	Situação	Qtde	Salário Bruto	Encargos (Férias, 13º e Impostos)	Salário Bruto Total Mensal	Salário Bruto Total Anual
Enfermeira	CLT	1	R\$5.969,32			R\$71.631,84
Auxiliar de limpeza	CLT	1	R\$1.639,10			R\$19.669,20
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$91.301,04</b>
<b>c) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)</b>						

**c) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)**

Descrição detalhada	Qdade	Unidade de fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos Concedente
Médico(a) - Especialidade Psiquiatria	1	Unidade	R\$3.200,00	R\$3.200,00	R\$38.400,00
Médico(a) - Especialidade Ginecologia	1	Unidade	R\$3.200,00	R\$3.200,00	R\$38.400,00
Médico(a) - Especialidade Radiologista	1	Unidade	R\$1.841,00	R\$1.841,00	R\$22.092,00
Médico(a) - Especialidade Neurologista	1	Unidade	R\$3.200,00	R\$3.200,00	R\$38.400,00
Médico(a) - Especialidade Pediatria	1	Unidade	R\$3.200,00	R\$3.200,00	R\$38.400,00
Psicólogo	1	Unidade	R\$2.750,00	R\$2.750,00	R\$33.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$208.692,00</b>
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 299.993,04</b>	

*Melina*